

LEI Nº. 339/2016

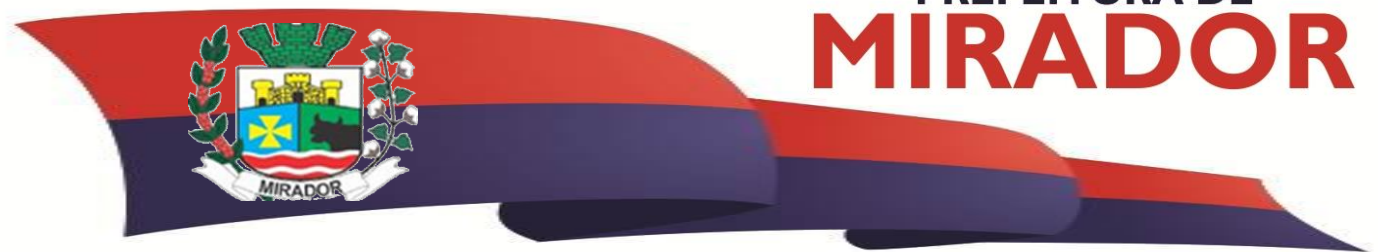
SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, aprovou em sessões extraordinárias realizadas nos dias 19 e 21 de janeiro do ano de 2016, e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º. – A Reposição salarial será de **11,28% (onze virgula vinte e oito por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.



Parágrafo Único – A Reposição salarial será de **11,28% (onze virgula vinte e oito por cento)** relativamente aos índices do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Artigo 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2016, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL